



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 223/2015

- De 23 de Junho de 2015 -

Dispõe sobre acesso a informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Jardimópolis e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2015 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA: PRESIDENTE – CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS, VICE-PRESIDENTE – JOSÉ EURIPÉDES FERREIRA, 1º SECRETÁRIO – JOSÉ CARLOS CARVALHO E 2º SECRETÁRIO – AMAURI PEGORARO; E EU, CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS - PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será processado nesta Câmara Municipal de Jardimópolis na forma disciplinada nesta resolução e em Ato de Mesa a ser expedido pela Presidência.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no artigo anterior os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados são aqueles definidos pela norma federal.

Art. 3º O pedido de acesso, que poderá ser formulado por qualquer meio legítimo, será convertido e processado eletronicamente, obedecendo ao modelo a ser definido pelo ato mencionado no artigo 1º.

Art. 4º É competente para prestar as informações solicitadas, no âmbito administrativo do Poder Legislativo Municipal, o Chefe Geral de Departamentos, do Gabinete da Presidência, do Setor de Suportes e de Administração Legislativa ou servidor ou funcionário público designado por Ato da Mesa da Presidência.

Art. 5º Os prazos para atendimentos são os definidos pela norma federal.

Art. 6º Do indeferimento de acesso a informações ou às razões de sua negativa, observado o prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá em 5 (cinco) dias.

Art. 7º A revisão da decisão proferida pelo Presidente no recurso poderá ser solicitada ao Plenário da Casa Legislativa, que decidirá por maioria absoluta dos presentes, observados os prazos fixados no artigo anterior.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Art. 8º As informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam ser consideradas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, serão classificadas, no que couber, conforme previsto na lei federal pelo Plenário, vigorando a partir da data de sua decisão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao tratamento das informações pessoais, assegurado o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem de seus pares, agentes políticos, funcionários, servidores, munícipes ou fiscalizados.

Art. 9º As condutas ilícitas praticadas pelo servidor ou funcionários público deste Legislativo Municipal, tipificadas na forma da lei, serão objeto do devido processo administrativo e sujeitas a pena mínima de advertência ou suspensão quando for o caso, podendo, também, responder por improbidade administrativa.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas nas normas internas, ouvido o Plenário, quando for o caso.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardinópolis, 23 de junho de 2015.

Cleber Tomaz de Camargos
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis-SF

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos vinte e três dias do mês de junho de 2015.

José Carlos Carvalho
1.º Secretário
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP